

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Of. 151/2020

Pontão (RS), 06 de abril de 2020

SENHOR PRESIDENTE

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, o **Projeto de Lei n.º 12/2020**, que concede isenção da Tarifa de Água para as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus.

Requer-se a apreciação do projeto com urgência urgentíssima.

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente.


NELSON JOSÉ GRASSELLI
Prefeito Municipal


Excelentíssimo Senhor
CARLOS E. CAIGARA
DD. Presidente do Poder Legislativo
Pontão – RS

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

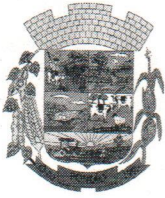
RECEBIDO

Em 06/04/2020

11-55

Fis: <u>03</u>
Processo n.º <u>034/2020</u>
 Servidor


Ivan H. Selbert
Escriturário Legislativo
Câmara Municipal de Pontão/RS



PROJETO DE LEI N.º 12/2020

DE 06 DE ABRIL DE 2020.

Concede isenção da Taxa de Água para as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de água instituída pela Lei Complementar n. 33/2014 para as famílias de baixa renda do Município de Pontão.


Art. 2º - Serão beneficiárias da isenção as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único dos programas sociais e possuírem renda per capita familiar de até meio salário ou receber o BPC – Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º - A isenção será pelo período de três meses, incluindo o mês de março de 2020, podendo ser prorrogada enquanto persistir a situação de emergência e calamidade pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

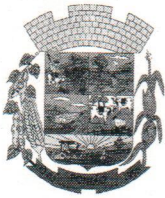
Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pontão, aos 06 dias do mês de abril de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 02
Processo nº 054/2020
ES - Servidor



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para apresentar a esta Nobre Casa, o Projeto de Lei nº 12/2020, que visa conceder a isenção da Tarifa de Água para as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus.

O Estado do RS através da CORSAN concedeu a mesma isenção proposta pelo presente projeto de lei, e o Governo Federal estuda a possibilidade de isentar a tarifa de energia para as famílias de baixa renda.

Conforme os dados disponibilizados pelo cadastro único dos programas sociais, em dezembro de 2019, Pontão possuía:

- 93 famílias com renda per capita familiar de até 89,00;
- 38 famílias com renda per capita familiar entre 89,01 e 178,00;
- 91 famílias com renda per capita familiar entre 178,01 e meio salário mínimo.

Considerando a grave crise social e econômica enfrentada pelas famílias de baixa renda, solicitamos que este Projeto de Lei 12/2020 seja apreciado em urgência urgentíssima.


Sendo o que tínhamos para o momento, diante de sua importância e pertinência, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei.

Atenciosamente.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontão, aos 06 de abril de 2020.


NELSON JOSÉ GRASSELLI

Prefeito Municipal

Fis: 03
Processo nº 014/2020
 Servidor



Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – CJR

Parecer: 011/2020

Processo: 014/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 012/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 06/04/2020

Relator: Ver. Velton Vicente Hahn

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ÁGUA PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE OCACIONADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS."

Em análise da Comissão de Justiça e Redação, o Projeto de Lei n.º 012/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual autoriza o Poder Executivo a conceder isenção da taxa de água as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade publicada derivadas da pandemia da COVID19.

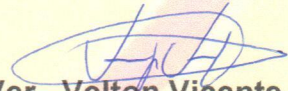
Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este objetiva a concessão de benefícios (isenção de taxa de água), aos Municípes carentes, por um período de 3 meses, a partir de março de 2020.

Considerando que o Projeto de Lei não encontra nenhum impedimento do ponto de vista constitucional, legal e regimental, bem como não encontra problemas de ordem técnica e considerando a importância da proposição, emite parecer *favorável* ao projeto de Lei nº 012/2020, para sua regular tramitação.

Este é o parecer que foi dado e votado, em 06 de abril de dois mil e vinte.


Ver. Altair José Anzolin

Presidente

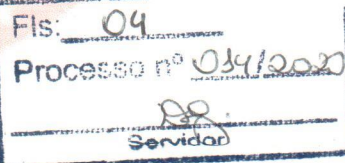

Ver. Velton Vicente Hahn

Relator

Pelas conclusões:


Ver. Rúdimar Antônio Banaletti


Ver. João Jair Cunha de Chaves





Câmara Municipal de Pontão



Estado do Rio Grande do Sul

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA – COFI

Parecer: 011/2020

Processo: 014/2020

Matéria: Projeto de Lei n.º 012/2020

Autor: Poder Executivo

Data: 06/04/2020

Relator: Ver. Lindomar Dos Santos Martins

Parecer: FAVORÁVEL

Ementa: "CONCEDE ISENÇÃO DA TAXA DE ÁGUA PARA AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA DO MUNICÍPIO, DURANTE A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE OCASIONADA PELA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS "

Em análise da Comissão de Finanças, Orçamento e Infraestrutura, o Projeto de Lei n.º 012/2020, de autoria do Poder Executivo, o qual "Concede isenção da taxa de água para as famílias de baixa renda do município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus".

Ao que se depreende do inteiro teor do projeto, este visa a concessão e isenção de pagamento dos valores referentes a taxa de água para as famílias consideradas de baixa renda no âmbito do Município de Pontão.

Considerando que a pandemia ocasionada pelo surto de coronavírus que atinge o Brasil, bem como diversos países do mundo, demonstrando um verdadeiro caos na economia e constantemente ocorrendo demissões em massa, refletindo diretamente na economia das famílias, especialmente as de baixa renda.

Partindo da análise da presente proposição e sua justificativa, resta demonstrado que o benefício será concedido para as famílias integrantes do Cadastro Único dos programas Sociais, e possuírem renda per capita familiar de até meio salário mínimo nacional ou que estejam recebendo benefício de prestação continuada.

Quanto a competência para a propositura do presente Projeto de Lei, resta estabelecida no Lei Orgânica Municipal em seu art. 8º, especialmente em seus incisos III e XXVIII, na forma que segue:

Art. 8º Ao Município cabe legislar e prover a tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

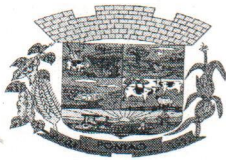
(...)

Fone.: (54) 8422-6993/8422-6995 – Av. Júlio de Mailhos, nº 1201 – Cep: 99190-000

E-mail: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Lindomar Dos S M

Fis:	05
Processo nº	014/2020
<i>Lindomar Dos S M</i>	
Servidor	



Câmara Municipal de Pontão

Estado do Rio Grande do Sul



AUTÓGRAFO Nº 014/2020

O Presidente do Poder Legislativo Municipal usando de suas atribuições legais que o art. 62 da Lei Orgânica Municipal lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 012/2020 que Concede Isenção da Taxa de Água para as famílias de baixa renda do Município, durante a situação de emergência e calamidade ocasionada pela Pandemia do Coronavírus.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção da taxa de água instituída pela Lei Complementar nº 033/2014 para as famílias de baixa renda do Município de Pontão.


Art. 2º - Serão beneficiárias da isenção as pessoas que estiverem inscritas no Cadastro Único dos Programas Sociais e possuírem renda per capita familiar de até meio salário ou receber BCP - Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º - A isenção será pelo período de três meses, incluindo o mês de março de 2020, podendo ser prorrogada enquanto persistir a situação de emergência e calamidade pública.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Os efeitos da presente Lei entrarão em vigor a partir da sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA, CÂMARA MUNICIPAL DE PONTÃO
Aos sete dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte


Vereador Carlos Eleandro Caigara,
Presidente Legislativo

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pontão

PUBLICADO

Em 07/04/2020

Fis: <u>08</u>
Processo nº <u>014/2020</u>
<u>198</u> Servidor

Fone.: (54) 3198-0393 / (54) 3198-0394 – Av. Julio de Maílhos, nº 1201 – Cep: 99.190-000

E-mail.: camarapontao@yahoo.com.br / camarapontaors@gmail.com

Site: www.cmpontao.com.br